

# **Audiência Pública – Comissão Especial/Reforma da Previdência**

## **Critérios Diferenciados para Aposentadoria**

**08/03/2017**

# Aposentadoria Especial por Exposição a Agentes Nocivos

# RGPS

## Considerações Preliminares

- Atualmente este benefício é devido ao segurado cujas atividades são exercidas de modo permanente, não ocasional nem intermitente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física;
- Não há idade mínima para concessão do benefício, sendo utilizado o critério do tempo de contribuição exigido com efetiva exposição a condições especiais de trabalho;
- Possui alto índice de judicialização. Cerca de 80% das concessões ocorrem pela via judicial.
  - Ex.: Agravo no Recurso Extraordinário (ARE) 664.335 (Repercussão Geral) – Aposentadoria especial por exposição a ruído: *“a hipótese de exposição do trabalhador a ruído acima dos limites legais de tolerância, a declaração do empregador, no âmbito do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), no sentido da eficácia do Equipamento de Proteção Individual - EPI, não descaracteriza o tempo de serviço especial para aposentadoria”*. **Acarreta concessão do benefício sem o respectivo custeio.**

# RGPS

## Histórico

- Lei nº. 3.807/1960 (Lei Orgânica da previdência Social – LOPS): **Idade mínima de 50 anos** para concessão do benefício da aposentadoria especial e 15, 20 ou 25 anos de Trabalho em serviços penosos, insalubres ou perigosos (Exigência de idade mínima revogada pela Lei nº. 5.440-A/1968).
- Enquadramento do direito por categoria profissional ou exposição a agentes nocivos, conforme definido em Decreto do Poder Executivo:
  - Acarretou distorções, como por exemplo a Lei nº. 6.643/1979, que considerava a atividade administrativa de dirigente sindical que provinha de atividade sujeita a agentes nocivos como especial
- Somente em 1995, com a Lei nº. 9.032, foi retirado do ordenamento o enquadramento por categoria profissional, exigindo-se para a concessão do benefício a exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física (Anexo IV do RPS, aprovado pelo Decreto nº. 3.048/1999);

## RGPS

### Regras atuais e custeio específico

**Critério para concessão:** Trabalho por 15, 20 ou 25 anos exposto a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física elencados no anexo IV do RPS

Tempo de Contribuição (art. 57 da Lei nº. 8.213/1991)	Exposição a agentes nocivos (anexo IV do Regulamento da Previdência Social - RPS) - Exemplos	Adicional para o Financiamento da Aposentadoria Especial incidente sobre a remuneração do segurado que exerça atividade especial, paga pelo empregador (art. 57, §6º da Lei nº. 8.213/1991)
15 anos	<ul style="list-style-type: none"><li>Trabalhos em atividades permanentes no subsolo de minerações subterrâneas em frente de produção</li></ul>	12%
20 anos	<ul style="list-style-type: none"><li>Asbestos;</li><li>Mineração subterrânea cujas atividades sejam exercidas afastadas das frentes de produção</li></ul>	9%
25 anos	<ul style="list-style-type: none"><li>Pressão Atmosférica Anormal (ex.: trabalhos em caixões ou câmaras hiperbáricas);</li><li>Ruído.</li><li>trabalhos em estabelecimentos de saúde em contato com pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas ou com manuseio de materiais contaminados</li></ul>	6%

# RPPS

## Servidores Públicos

→ Ausência de Lei regulamentando o art. 40, §4º, III, da CF/1988 - Aposentadoria especial por exposição a agentes nocivos prejudiciais à saúde ou integridade física para servidores públicos;

→ Aplicação, no que couber, das regras do RGPS em virtude da Súmula Vinculante 33, do STF:

### ***Súmula Vinculante 33***

*Aplicam-se ao servidor público, no que couber, as regras do RGPS sobre aposentadoria especial de que trata o artigo 40, § 4º, inciso III da Constituição Federal, até a edição de lei complementar específica.*

## Aposentadoria Especial por Exposição a Agentes Nocivos

Regime de Previdência	<u>Regra atual</u>		<u>Proposta PEC 287</u>
	RGPS	RPPS	RGPS e RPPS
<b>Critério de acesso</b>	Aposentadoria aos 15, 20 ou 25 anos de contribuição, independente do sexo, a depender do agente nocivo ao qual está exposto;	Aplica-se regras do RGPS, conforme a Súmula Vinculante nº. 33	<b>Redução máxima de 10 anos no requisito idade e 05 no tempo de contribuição</b>
<b>Forma de enquadramento</b>	Atualmente, o enquadramento é feito pela comprovação de exposição ao agente nocivo. Todavia, há diversos projetos de lei propondo enquadramentos por categoria profissional	Aplica-se regras do RGPS, conforme a Súmula Vinculante nº. 33	<b>Veda a caracterização por categoria profissional ou ocupação.</b>
<b>Tipo de exposição</b>	Prejudiciais à saúde ou a integridade física		<b>Atividades que efetivamente prejudiquem a saúde</b>

## Aposentadoria Especial por Exposição a Agentes Nocivos

	<u>Regra atual</u>		<u>Proposta PEC 287</u>
Regime de Previdência	RGPS	RPPS	<b>RGPS e RPPS</b>
Conversão de tempo especial para comum	Permite a conversão	Impossibilidade de conversão	<b>Unifica a impossibilidade de conversão</b>

## Regra de transição

- Enquanto não editada a Lei Complementar regulamentando a matéria, permanece em vigor os art. 57 e 58 da Lei nº. 8.213, de 1991 (art. 17 da PEC 287):

*Art. 17. Até que entre em vigor a lei complementar de que trata o art. 201, § 1º, inciso II da Constituição, permanecerão em vigor os art. 57 e art. 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.*

## Por que Reformar?

- Necessidade de regras claras, evitando a excessiva judicialização sobre o tema, que atualmente atinge cerca de 80% dos benefícios;
- Atingir a finalidade real do benefício, qual seja, permitir que o segurado que trabalhe em situações que efetivamente prejudiquem sua saúde possam gozar de aposentadoria com tempo reduzido;
- Evidenciar a impossibilidade de concessão do benefício por categoria profissional ou ocupação, evitando distorções na finalidade do benefício (a exposição é individualizada para cada trabalhador, não sendo uniforme para uma categoria profissional ou ocupação).

# Obrigado!

**Gustavo Augusto Freitas de Lima**

Assessor da Casa Civil

[gustavo.lima@presidencia.gov.br](mailto:gustavo.lima@presidencia.gov.br)